

Solicitação de Registro de Convenção ColetivaNúmero da Solicitação de Registro: **MR041038/2013****Solicitação finalizada. O Instrumento Coletivo já se encontra registrado.****Resumo****Representantes dos Trabalhadores****CNPJ: 75.423.723/0001-00 Razão Social: SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO DE FOZ DO IGUAÇU****Endereço para contato**CEP: **85851320**Logradouro: **Rua Tiradentes**Bairro: **Centro**Complemento: **Predio** Número: **353**UF/Município: **PR / Foz do Iguaçu**E-mail: **cpd@sinecofi.com.br**Telefone 1: **0XX45-30281719** Ramal
1:Telefone 2: **0XX45-30285382** Ramal 2:**Assembléia(s)**UF: **PR** Município: **Foz do Iguaçu**Data: **22/04/2013****Representante(s) Legal(is)**Nome: **JOSE CARLOS NEVES DA SILVA**Função: **Presidente****Representantes dos Empregadores****CNPJ: 75.431.809/0001-77 Razão Social: SINDICATO PATRONAL DO COMERCIO VAREJISTA DE FOZ DO IGUAÇU E REGIAO****Endereço para contato**CEP: **85851090**Logradouro: **Rua Antônio Raposo**Bairro: **Centro**Complemento: **10° A - Sl.1005** Número:
406UF/Município: **PR / Foz do Iguaçu**E-mail: **lojista@zipfoz.com.br**Telefone 1: **0XX45-35235148** Ramal
1:Telefone 2: **0XX45-35233528** Ramal 2:**Assembléia(s)**UF: **PR** Município: **Foz do Iguaçu**Data: **27/05/2013****Representante(s) Legal(is)**Nome: **CARLOS RODRIGUES DO NASCIMENTO**Função: **Presidente****Vigência e Data-Base**Vigência: **01/06/2013 a 31/05/2015**Data-Base: **01/06****Categoria(s) abrangida(s) pela Convenção Coletiva**Descrição: **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC.****Abrangência Territorial da Convenção Coletiva****Foz do Iguaçu/PR
Santa Terezinha de Itaipu/PR
São Miguel do Iguaçu/PR**

Cláusulas**1ª Cláusula** Título da Cláusula: **VIGÊNCIA E DATA-BASE**

Descrição da Cláusula: As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de junho de 2013 a 31 de maio de 2015 e a data-base da categoria em 01º de junho.

2ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Empregados no Comércio do Plano da CNTC**, com abrangência territorial em **PR-Foz do Iguaçu, PR-Santa Terezinha de Itaipu e PR-São Miguel do Iguaçu**.

3ª Cláusula Título da Cláusula: **PISOS SALARIAIS**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Piso Salarial**

Vigência: 01/06/2013 a 31/05/2014

Descrição da Cláusula: Assegura-se, a partir de 01 de junho de 2013 aos empregados os seguintes pisos salariais:

A – Menor aprendiz = R\$ 678,00 (seiscentos e setenta e oito reais), salário mínimo nacional;

B - Pacoteiro, contínuos, Office boys = R\$ 700,00 (setecentos reais);

C – Repositores empregados de portaria, serviços gerais, empregados da limpeza, da copa e para os demais empregados não especificados acima = R\$ 920,00

D - Vendedores, guardas e ou vigias, padeiro, confeitoiro, açougueiro = R\$ 970,00, mesmo salário fixo para motorista-entregador, com controle de horário.

4ª Cláusula Título da Cláusula: **REAJUSTE**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Vigência: 01/06/2013 a 31/05/2014

Descrição da Cláusula: Em junho de 2013 os salários dos empregados beneficiados pela presente convenção, serão reajustados pelo percentual correspondente a 100% (cem por cento) do INPC – Índice Nacional de Preço ao Consumidor de junho de 2012 a maio de 2013, no percentual de 6,95 (seis vírgula noventa e cinco por cento), e sobre este valor será acrescido mais 2,05% a título de ganho real, totalizando 9,00% (nove por cento).

5ª Cláusula Título da Cláusula: **FORMA DE REAJUSTE PROPORCIONAL**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Reajustes/Correções Salariais**

Vigência: 01/06/2013 a 31/05/2014

Descrição da Cláusula: Aos empregados admitidos após 01 de junho de 2012, será garantido o reajuste previsto na cláusula anterior, proporcional ao seu tempo de serviço, dividido por doze e multiplicado pelos meses trabalhados.

Jun/2012	12	9,00
Jul/2012	11	8,25
Ago/2012	10	7,50
Set/2012	9	6,75

Out/2012	8	6,00
Nov/2012	7	5,25
Dez/2012	6	4,50
Jan/2013	5	3,75
Fev/2013	4	3,00
Mar/2013	3	2,25
Abr/2013	2	1,50
Mai/2013	1	0,75

6ª Cláusula Título da Cláusula: **ADIANTAMENTO DE SALÁRIO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: Deverá ser concedido adiantamento salarial equivalente a 40% (quarenta por cento) do salário nominal do empregado, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

7ª Cláusula Título da Cláusula: **COMPROVANTE DE PAGAMENTO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas ao fornecimento de comprovantes ou envelopes de pagamento aos empregados, no ato em que forem realizados, com todos os valores que forem pagos, devidamente discriminados, quer créditos, quanto a débitos e encargos fiscais e previdenciários.

8ª Cláusula Título da Cláusula: **DAS DIFERENÇAS DE SALÁRIO**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

Descrição da Cláusula: As empresas que efetuaram os pagamentos de salários aos seus empregados em valores inferiores aos estabelecidos nesta Convenção Coletiva, deverão efetuar o repasse em duas parcelas, com o pagamento das diferenças nos salários correspondentes aos meses de julho e agosto de 2013.

9ª Cláusula Título da Cláusula: **DISPOSIÇÕES ESPECÍFICAS AOS COMISSIONISTA**

Grupo: **Salários, Reajustes e Pagamento**

SubGrupo: **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

Descrição da Cláusula: Aos empregados comissionistas serão fornecidas, mensalmente os valores de suas vendas, a base de cálculo para o pagamento das comissões e do repouso semanal remunerado, sendo este, inclusive, pago em separado.

PARÁGRAFO ÚNICO: - Para cálculo do 13º salário, adotar-se-á a média corrigida pelo índice do **INPC** ou o que vier a substituir dentro de um ano, e, no caso de férias indenizadas integrais ou proporcionais indenização por tempo de serviço e aviso prévio indenizado adotar-se-á a média das comissões corrigidas pelo índice do **INPC** nos seis meses anteriores ao mês de rescisão, ainda, para pagamento das férias integrais, será considerada a média das comissões corrigidas nos seis meses anteriores ao período do gozo, atualizações estas que deverão seguir as regras de legislações específicas nas épocas em que forem incidentes.

10ª Cláusula Título da Cláusula: **ANTECIPAÇÃO DO 13º SALÁRIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **13º Salário**

Descrição da Cláusula: Haverá antecipação de 25% (vinte e cinco por cento) até o final de agosto, 25% (vinte e cinco por cento) até o final de novembro, e o saldo de 50% (cinquenta por cento) obrigatoriamente, até o dia 20 de dezembro.

11ª Cláusula Título da Cláusula: **DIA DO COMERCIÁRIO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outras Gratificações**

Descrição da Cláusula: Em homenagem ao Dia do Comerciário – 30 de outubro – será concedida ao empregado do comércio uma indenização correspondente a 01 (um) dia de sua remuneração mensal, auferida no mês de outubro.

12ª Cláusula Título da Cláusula: **HORAS EXTRAS**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional de Hora-Extra**

Descrição da Cláusula: As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 50% (cinquenta por cento) para primeira hora diária e de 100% (cem por cento) a partir da segunda hora diária.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os empregados que, em regime de trabalho extraordinário, operarem após as 19h00min horas, e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um pagamento equivalente a 2% (dois por cento) sobre o salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

13ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL NOTURNO**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Adicional Noturno**

Descrição da Cláusula: É devido o adicional noturno no percentual de 25% (vinte e cinco por cento), do piso salarial do empregado, considerada a prestação de serviços entre 22h00min até o término da jornada laboral.

PARÁGRAFO ÚNICO: Fica vedado o trabalho do menor de 18 (dezoito) anos de idade, após as 22h00min, a não ser que porte autorização judicial.

14ª Cláusula Título da Cláusula: **ADICIONAL DE QUEBRA DE CAIXA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Outros Adicionais**

Descrição da Cláusula: Concede-se ao empregado que exercer exclusivamente a função de caixa, a gratificação de 10% (dez por cento) sobre o piso salarial, da letra "C" da cláusula 4.

15ª Cláusula Título da Cláusula: **COMISSÃO DE COBRANÇA**

Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

SubGrupo: **Comissões**

Descrição da Cláusula: **COMISSÃO DE COBRANÇA:** Fica assegurado aos vendedores o direito à comissão sobre as cobranças que realizarem, respeitadas as taxas em vigor para os que já percebiam desde que o contrato não estipule a obrigatoriedade de cobrança

16ª Cláusula Título da Cláusula: **VALE TRANSPORTE**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Transporte**

Descrição da Cláusula: De acordo com a legislação vigente, para o exercício do direito de receber o vale-transporte, o empregado informará ao empregador, por escrito, seu endereço residencial e os serviços e meios de transportes mais adequados ao seu deslocamento residência/trabalho e vice-versa, devendo esta informação ser atualizada sempre que ocorrer alteração das informações prestadas, sob pena de suspensão do benefício até o cumprimento dessa exigência. Atendidas tais exigências, fica, o empregador, obrigado ao fornecimento do vale-transporte.

Parágrafo Único: O vale transporte será custeado pelo empregado beneficiário, na parcela equivalente a 6% (seis por cento) de seu salário básico ou vencimento, excluídos quaisquer adicionais ou vantagens e, pelo empregador, no que exceder à parcela anteriormente referida, ficando o empregador, autorizado a descontar, mensalmente, o valor da citada parcela.

17ª Cláusula Título da Cláusula: **GESTANTE COMISSIONISTA**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Maternidade**

Descrição da Cláusula: O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do **INPC** ou o que vier a substituir.

18ª Cláusula Título da Cláusula: **GESTANTE**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Auxílio Maternidade**

Descrição da Cláusula: **GESTANTE COMISSIONISTA:** O auxílio maternidade da comissionista terá como base de cálculo o índice do **INPC** ou o que vier a substituir.

19ª Cláusula Título da Cláusula: **SEGURO DE VIDA**Grupo: **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**SubGrupo: **Seguro de Vida**

Descrição da Cláusula: Fica assegurado, aos familiares do empregado, um seguro de vida, no limite de 25 (vinte e cinco) pisos salariais, com base nos pisos previstos na cláusula 4ª, em caso de seu falecimento por acidente de trabalho.

20ª Cláusula Título da Cláusula: **ADMISSÃO**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Admitido o empregado para a função de outro dispensado sem justa causa, e com a mesma qualificação profissional, as vantagens pessoais.

Cláusula:

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso o trabalhador for comissionado será garantido ao mesmo, percentual de comissões do tr

21ª Cláusula Título da Cláusula: **ANOTAÇÃO EM CTPS**Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: Obrigatoriedade pela empresa de anotação em CTPS dos salários reajustados e dos percentuais das comissões pactuadas.

22ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRATO DE EXPERIÊNCIA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Normas para Admissão/Contratação**

Descrição da Cláusula: O contrato de experiência somente terá validade se expressamente celebrado, com a data de início impressa e com a assinatura do empregado, devendo ser anotado na CTPS e entregue cópia ao empregado mediante recibo, tendo prazo máximo de 90 (noventa) dias.

23ª Cláusula Título da Cláusula: **DECLARAÇÃO DE JUSTA CAUSA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Desligamento/Demissão**

Descrição da Cláusula: No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa o empregador indicará por escrito a falta cometida pelo empregado.

24ª Cláusula Título da Cláusula: **AVISO PRÉVIO**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Aviso Prévio**

Descrição da Cláusula: O prazo do aviso prévio terá variação de 30 a 90 dias, conforme o tempo de serviço na empresa, sendo o prazo de 30 dias para o primeiro ano de trabalho; o prazo de 45 dias para os empregados com 05 anos de empresa, e após cinco anos, somando a cada ano mais três dias, até o limite de 90 dias de aviso prévio, nos moldes da Lei nº 12.506/2011.

25ª Cláusula Título da Cláusula: **MÃO DE OBRA LOCADA OU TERCEIRIZADA**

Grupo: **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

SubGrupo: **Mão-de-Obra Temporária/Terceirização**

Descrição da Cláusula: Fica proibida a contratação de mão de obra locada, para atividade fim da empresa, ressalvadas as hipóteses previstas nas Leis 6.019 e 7.182/83, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Poderão, ainda, as empresas contratarem estagiários para suas atividades fins, sem vínculo empregatício, e por período máximo de dois anos até o limite, a saber: a) Empresas com 1 a 5 funcionários: (1) – b) Empresas com 6 a 10 funcionários, (2); c) Empresas acima de 10 funcionários (10%).

PARÁGRAFO SEGUNDO: A contratação de aprendizes deverá ser feita nos termos da CLT, com a alteração da Lei 10.097/2000, ou normas ulteriores.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As empresas que optarem por contratar estagiários e aprendizes ficarão obrigados a mandar relação com o nome dos mesmos ao Sindicato Obreiro.

26ª Cláusula Título da Cláusula: **FUNDO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E FORMAÇÃO PROFISSIONAL**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Qualificação/Formação Profissional**

Vigência: 01/06/2013 a 31/05/2014

Descrição da Cláusula: As empresas pagarão à entidade sindical dos trabalhadores por mês, a importância equivalente ao valor de R\$ 9,70 (nove reais e setenta centavos), por empregado, reajustável anualmente pelo mesmo índice convencionado.

Parágrafo primeiro: Com os recursos de que trata a presente cláusula, a entidade sindical dos trabalhadores promoverá assistência social e formação profissional aos integrantes da categoria;

Parágrafo segundo: A contribuição prevista nesta cláusula será recolhida até o dia 15 de cada mês.

27ª Cláusula Título da Cláusula: **CONFERÊNCIA DE CAIXA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Normas Disciplinares**

Descrição da Cláusula: A conferência de valores de caixa deverá ser feita em presença do operador responsável, sendo este impedido ou impossibilitado de acompanhá-la, não terá responsabilidade pelos erros verificados

28ª Cláusula Título da Cláusula: **DEVOLUÇÃO DE DOCUMENTO DE CRÉDITO**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Normas Disciplinares**

Descrição da Cláusula: Os cheques e cartões de crédito devolvidos a qualquer título não serão descontados dos empregados, desde que cumpridas às normas escritas da empresa.

29ª Cláusula Título da Cláusula: **ASSENTOS**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Ferramentas e Equipamentos de Trabalho**

Descrição da Cláusula: Haverá assentos para os empregados nos locais de trabalho, que possam ser utilizados nas pausas verificadas nas atividades e nos intervalos de atendimento a clientes.

30ª Cláusula Título da Cláusula: **SERVIÇO MILITAR**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Serviço Militar**

Descrição da Cláusula: Garante-se o emprego do funcionário, desde a data que for engajado ao serviço militar, até 30 (trinta) dias após a baixa, nos termos do artigo 472 da CLT.

31ª Cláusula Título da Cláusula: **ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Estabilidade Aposentadoria**

Descrição da Cláusula: Fica garantido o emprego por 12 (doze) meses que anteceder a data em que o empregado adquirirá direito à aposentadoria voluntária desde que o funcionário tenha permanecido nesta última empresa por 10 anos e avise a empresa com antecedência de 15 meses, sendo que após o aviso não poderá ser dispensado.

32ª Cláusula Título da Cláusula: **UNIFORMES**

Grupo: **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

SubGrupo: **Outras normas de pessoal**

Descrição da Cláusula: Ficam as empresas obrigadas ao fornecimento gratuito de uniformes e maquiagem, quando exigido o seu uso em serviço, devendo o uniforme personalizado com identificação da empresa, ser devolvido pelo empregado quando de sua rescisão contratual.

33ª Cláusula Título da Cláusula: **DOS HORARIOS ESPECIAIS DE FUNCIONAMENTOS MÊS DE DEZEMBRO 2013**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Duração e Horário**

Descrição da Cláusula: a) No dia 02 a 06, das 08h00min às 20h00min;
b) Dia 07 (sábado), das 08h00min às 17h00min;
c) Dia 08 (domingo), das 09h00min às 17h00min;
d) Do dia 09 ao dia 13, das 08h00min até 22h00min;
e) Dia 14 (sábado), das 08h00min às 17h00min;
f) Dia 15(domingo) das 09h00min às 17h00min;
g) Do dia 16 ao dia 20, das 08h00min até as 22h00min;
h) Dia 21 (sábado), das 08h00min às 20h00min;
i) Dia 22 (domingo), das 09h00min às 17h00min;
j) Dia 23, das 08h00min até as 22h00min;
k) Dia 24, das 09h00min até as 17h00min.

Parágrafo Primeiro – As horas extras prestadas por trabalhos nos dias acima serão pagas na forma da cláusula 26 da CCT 2013/2015.

Parágrafo Segundo – Os empregados que em regime extraordinário, nas condições da presente cláusula, operarem após os horários e ultrapassarem de uma hora extra, farão jus a um valor correspondente a 2% (dois por cento) do salário mínimo nacional vigente ou lanche correspondente ao mesmo valor, por dia em que ocorrer tal situação.

Parágrafo Terceiro – Os supermercados, mercados, hiper-mercados e similares manterão expedientes das 08h00min às 22h00min, exceto nos dias 24 e 31 que o expediente será das 08h00min até 18h00min.

34ª Cláusula Título da Cláusula: **PRORROGAÇÃO DO ESTUDANTE**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Prorrogação/Redução de Jornada**

Descrição da Cláusula: Fica vedada a prorrogação de horário de trabalho aos empregados estudantes que comprovem a sua situação escolar, com antecedência de 48 horas, ficando a seu critério a opção pela citada prorrogação.

35ª Cláusula Título da Cláusula: **INTERVALOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Intervalos para Descanso**

Descrição da Cláusula: Os intervalos de até 15 (quinze) minutos de lanches serão computados como tempo de serviço de jornada diária do empregado, com exceção de quem trabalhe seis horas diárias.

36ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO DE FALTAS DAS MULHERES**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Faltas**

Descrição da Cláusula: **ABONO DE FALTAS DAS MULHERES:** As mulheres terão abonadas as faltas até o limite de uma vez por mês para acompanhamento ou tratamento médico de filhos menores de 14 anos, e retorno, se necessário, mediante comprovação

37ª Cláusula Título da Cláusula: **ABONO DE FALTAS DE ESTUDANTES**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

Descrição da Cláusula: Fica abonada a falta de empregados estudantes, quando comprovarem, com antecedência de 48 horas, a necessidade de falta para realização de exames e/ou provas escolares, no horário de trabalho, podendo, tais faltas serem compensadas.

PARÁGRAFO ÚNICO: Quanto aos vestibulandos, observa-se o preceito do artigo 473, inciso VII da CLT.

38ª Cláusula Título da Cláusula: **AMAMENTAÇÃO**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

Descrição da Cláusula: Os estabelecimentos que tenham em seus quadros mais de 30 (trinta) mulheres acima de 16 (dezesesseis) anos de idade propiciarão ou manterão convênios com creches para a guarda de seus filhos em período de amamentação, de acordo com o parágrafo 1º, inciso IV do art. 389 da CLT.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o art. 396 da CLT, para amamentar o próprio filho, até que este complete seis (6) meses de idade, a mulher terá direito, durante a jornada de trabalho, a dois descansos especiais, de meia hora cada um.

OBS: Quando o exigir a saúde do filho, o período de seis (6) meses poderá ser dilatado, a critério da autoridade competente.

39ª Cláusula Título da Cláusula: **TRABALHO EM DOMINGOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Vigência: 01/06/2013 a 31/05/2014

Descrição da Cláusula: a) O repouso semanal remunerado deverá coincidir, pelo menos uma vez no período máximo de três semanas, com o domingo, respeitadas as demais

normas de proteção ao trabalho e outras a serem estipuladas em negociação coletiva.

b) Além do salário normal do empregado, será concedido um vale-compra e ou pagamento no valor de R\$ 38,00 (trinta e oito reais) para cada empregado que prestar serviços em domingo, com direito proporcional para o trabalho em meio período, cujo valor não se constitui em salário tendo como natureza indenizatória.

c) Fica estabelecida a obrigatoriedade de controle de jornada para trabalho em domingos.

d) O funcionamento do comércio nos domingos se dará das 8h00min às 20h00min, sendo que, eventual extrapolamento de horário o funcionário deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

40ª Cláusula Título da Cláusula: **TRABALHO EM FERIADOS**

Grupo: **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

SubGrupo: **Outras disposições sobre jornada**

Descrição da Cláusula: O trabalho em feriados terá jornada das 8h00min às 20h00min e será pago em dobro ou será concedida folga compensatória em até 15 (quinze) dias.

Parágrafo Primeiro - Eventual extrapolamento deverá ser remunerado como hora extra com adicional de 100% (cem por cento).

Parágrafo Segundo - Não haverá trabalho para os empregados nos seguintes feriados: Ano Novo, Páscoa, 1º de Maio e Natal, exceto aqueles que prestarem serviços de segurança, manutenção e vigilância patrimonial.

41ª Cláusula Título da Cláusula: **FÉRIAS DO ESTUDANTE**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Duração e Concessão de Férias**

Descrição da Cláusula: O período de férias do empregado estudante menor de 18 anos coincidirá com o das suas férias escolares, se for de seu interesse

42ª Cláusula Título da Cláusula: **PAGAMENTO DE FÉRIAS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Remuneração de Férias**

Descrição da Cláusula: As férias serão pagas com acréscimo de 1/3 (um terço) mesmo quando indenizadas; e seu início não poderá coincidir com domingos, folgas ou feriados.

43ª Cláusula Título da Cláusula: **FÉRIAS PROPORCIONAIS**

Grupo: **Férias e Licenças**

SubGrupo: **Remuneração de Férias**

Descrição da Cláusula: Na cessação do contrato de trabalho, desde que não seja por justa causa, o empregado com menos de 12 (doze) meses de serviço, terá direito à remuneração das férias proporcionais na base de 1/12 (um doze avos) e acréscimo de 1/3 (um terço) por mês de serviço ou fração superior a 14 dias.

44ª Cláusula Título da Cláusula: **RAIS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Acesso a Informações da Empresa**

Descrição da Cláusula: Obrigam-se as empresas a remeter ao Sindicato Profissional, uma vez por ano, a relação dos empregados pertencentes à categoria, até 30 de junho.

45ª Cláusula Título da Cláusula: **DESCONTO EM FAVOR DO SINDICATO PROFISSIONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas, respeitando a legalidade, ficam obrigadas a procederem aos descontos de seus empregados das contribuições e o repasse para o sindicato dos trabalhadores, das contribuições aprovadas em assembléia geral nos valores e prazos previamente comunicada pelo sindicato obreiro às empresas.

46ª Cláusula Título da Cláusula: **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PATRONAL**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Contribuições Sindicais**

Descrição da Cláusula: As empresas associadas ou não ao **Sindicato Patronal do Comércio Varejista de Foz do Iguaçu e Região**, e micro e pequenas empresas, efetuarão o recolhimento da Contribuição citada junto à rede bancária (art. 513-alínea "e" CLT), no mês de maio e outubro de cada ano, correspondentes ao capital da empresa valores que venham a ser estipulados em assembleia,

independentemente das contribuições estipuladas por Lei.

47ª Cláusula Título da Cláusula: **FUNDO DE GARANTIA**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

Descrição da Cláusula: No ato da homologação ou quitação de rescisões de contrato de trabalho, a empresa deverá apresentar à entidade, o extrato analítico do FGTS desde a data de admissão até o término do contrato de trabalho

48ª Cláusula Título da Cláusula: **AÇÃO DE CUMPRIMENTO**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula: Fica reconhecida a legitimidade processual da **entidade obreira** perante a Justiça do Trabalho para ajuizamento de ações de cumprimento independente da relação de empregados, de autorização e mandato dos mesmos em relação a quaisquer das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho, ou dispositivos previstos em lei.

49ª Cláusula Título da Cláusula: **ATIVIDADES OU CATEGORIAS ECONÔMICAS ABRANGIDAS**

Grupo: **Relações Sindicais**

SubGrupo: **Outras disposições sobre representação e organização**

Descrição da Cláusula: Esta Convenção Coletiva de Trabalho aplicar-se-á aos empregados no comércio varejista de: tecidos, de vestuários, adorno e acessórios, de objetos de arte, de louças finas, de cirurgia, de móveis e congêneres, de gêneros alimentícios, de maquinismos, ferragens e tintas (utensílios e ferramentas), de material médico, hospitalares científico, de calçados, de material elétrico e aparelhos eletrodomésticos, de carvão vegetal e lenha, vendedores ambulantes (trabalhadores autônomos), de feirantes, de frutas, verduras, flores, e plantas, material óptico, fotográfico e cinematográfico, de livros, de material para escritório e papelaria, de Mercados, Supermercados, Mini-Mercados e Hipermercados, de equipamentos de informática e locadora de fitas de vídeo, *Shopping Centers*, *Souvenir* e Artesanato, e empresas aglomeradas para exercício das mesmas atividades acima inclusive, Comércio Varejista de Colchoaria, de Tapeçarias de Móveis e Objetos usados de Produtos derivados da borracha e pneus, inclusive sapatos, de Tabacarias e Charutaria, de Artigos de habitação (utilidades domésticas), de artigos de decoração, de Perfumes e Cosméticos, de Produtos Químicos e afins, de Mercadorias por meio Eletrônico (Online), de doces, balas, bombons confeitos, de bebidas, de artigos usados em loja, de Antiguidades, de Aparelhos de Comunicação inclusive Peças e Acessórios, de CDs e DVDs, de Instrumentos Musicais, de Bijuterias, de Artigos de Cortinas e Persianas, de Artigos Esportivos e de Brinquedos e Artigos Recreativos.

50ª Cláusula Título da Cláusula: **APLICAÇÃO DO ART. 114 § 2º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Mecanismos de Solução de Conflitos**

Descrição da Cláusula: É facultado às partes de comum acordo concordam com a aplicação do disposto neste preceito constitucional no tocante a ajuizamento de Dissídio Coletivo para que a Justiça do Trabalho decida o conflito entre as categorias.

51ª Cláusula Título da Cláusula: **PENALIDADES**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

Descrição da Cláusula: Pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas da presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica

estipulada multa equivalente a 30% (trinta por cento) do piso salarial da categoria em favor da **parte prejudicada**.

52ª Cláusula Título da Cláusula: **DIVULGAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: As empresas ficam obrigadas a manter cópia disponível da Convenção Coletiva de Trabalho.

53ª Cláusula Título da Cláusula: **ABRANGÊNCIA TERRITORIAL**

Grupo: **Disposições Gerais**

SubGrupo: **Outras Disposições**

Descrição da Cláusula: A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrange os municípios de Foz do Iguaçu, Santa Terezinha de Itaipu, São Miguel do Iguaçu e Itaipulândia.

Anexos

O instrumento coletivo não possui anexos.